JORNAL OFICIAL

O TEMPO — PREVISÃO PARA REGIÃO
Fonte: Clima Tempo

QUARTA-FEIRA
MAX: 34º - MÍN: 25º
Sol e aumento de nuvens de manhã. Pancadas de chuva à tarde e a à noite

QUINTA-FEIRA
MAX: 25º - MÍN: 16º
Sol com algumas nuvens. Chove rápido durante o dia e à noite

GUIZZO
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
Vigilância Sanitária
CEVS Nº 352480801-812-000007-1-0
CNPJ 22.688.290/0001-40
Rua Pedro M. Andreo Padilha, 64 - Pq. Ind. II - JALES-SP (17) 3632-3822 • 99664-3393

ATOS OFICIAIS
FOLHA REGIONAL HOJE

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 1834 - R$ 2,00 JALES, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO - DE 2021 Versão Online: www.regionalhoje.com.br e-mail: jn.folharegional@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.155, de 08 de junho de 2021.
Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir e realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio auxiliar de arrecadação de tributos municipais que especifica, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 01 (um) veículo zero quilômetro, cor branca, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2021, 5 (cinco) portas, motorização de 1.0, potência de no mínimo 75 (setenta e cinco) cavalos e 03 (três) televisores smart 55" LED 4K e realizar a distribuição gratuita, a título de prêmios, mediante sorteios, como meio auxiliar de arrecadação de tributos municipais, dentre os contribuintes que efetivarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do exercício de 2021.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se quitados os tributos relacionados no caput deste artigo quando a comprovação da quitação também ocorrer sobre todas as demais taxas que compõem o carnê ou boleto, na forma da legislação municipal tributária vigente.
Art. 2.º Poderão participar do sorteio tratado na presente Lei os contribuintes que efetivarem a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do exercício de 2021, até o dia 10 de dezembro de 2021.
§ 1.º Ficam proibidos de participar dos sorteios de que tratam essa Lei todos os agentes políticos da esfera municipal.
§ 2.º A forma da realização dos sorteios e os critérios para que o contribuinte possa participar serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 3.º Fica ainda autorizada, para cumprimento da presente Lei, a abertura de crédito adicional especial no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para aquisição dos bens a serem sorteados, coberto com recursos a que alude o inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 4.º A aquisição dos bens para sorteio se dará em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
Art. 5.º O sorteio se dará em solenidade pública, ao vivo, a ser realizado preferencialmente no mês de dezembro de 2021 ou janeiro de 2022, cabendo ao Executivo Municipal, através de Decreto, caso necessário, alterar o período do sorteio, mediante ampla publicidade.
Art. 6.º Para os efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o locatário ou responsável pela quitação do tributo, a ser comprovado documentalmente.
§ 1.º O locatário ou terceiro responsável pelo imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação ou documento hábil para tanto, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.
§ 2.º No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, o primeiro que constar no cadastro de contribuintes do Município, inerente ao imóvel sorteado, representará os demais para fins de recebimento do prêmio, ou ainda, aquele que obtiver maior proporção do imóvel.
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.160, de 21 de junho de 2021.
Denomina Rua do Parque Industrial III "José Carlos Guisso" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,
Art. 1.º Fica, pela presente Lei, denominada de "Rua Amélia Pires de Souza Massitelli" a atual "Rua Projetada E" do Parque Industrial III "José Carlos Guisso", com início na Rua Dirceu Gonçalves Resende e término na Rua João Alves do Prado.
Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 21 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº. 5.166, de 29 de junho de 2021.

Cria e regulamenta o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1.º Fica criado o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, com atribuições consultivas, normativas, deliberativas e de assessoramento, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.
Parágrafo único. O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa do Poder Executivo Municipal.
Art. 2.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem como atribuições:
I - Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;
II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
IV - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;
VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
VII - Promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e solicitar providências que julgar necessárias;
X - Promover a diversidade de espécies arbóreas para a área urbana e de árvores nativas para a recomposição de reserva legal na área rural;
XI - Promover a capacitação de jardineiros e podadores, visando disciplinar o manejo vegetal nas árvores urbanas.
Art. 3.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) componentes, a saber:
I - Representantes do Poder Público, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente: representantes dos órgãos do executivo municipal e dos órgãos da administração pública estadual ou federal:
a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
c) Representante da concessionária dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e destinação final de esgoto sanitário;
d) Representante da concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica;
II - Representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente: representantes da sociedade civil ligadas a Universidades, Faculdades, Sindicatos, Associações, Clube de Serviços e Organizações Não Governamentais (ONGs), conforme descrito no Regimento Interno.
a) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo - OAB SP;
b) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP;
c) Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP;
d) Representante da Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ.
§ 1.º Cada membro do Conselho será composto por um titular e um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.
§ 2.º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
§ 3.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico e ambiental para o Município.
Art. 4.º A diretoria do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.
Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que são membros natos. Os cargos de Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro serão eleitos de forma bienal (dois anos), pelos membros do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e escolhidos entre eles.
Art. 5.º As funções do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo-se em Regimento Interno as respectivas atribuições e responsabilidades.
Parágrafo único. Qualquer alteração dos membros que compõem o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será posta em votação para aprovação em Reunião Ordinária.
Art. 6.º Os membros do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
Art. 7.º O exercício das funções de membro do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito e considerado como prestação de serviços de relevante interesse ao Município.
Art. 8.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente manterá com órgãos das administrações municipais, estaduais e federais intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos

para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.
Art. 9.º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.
Art. 10. Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente encaminhará a notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal ou estadual, denunciando às autoridades o fato e solicitando as providências cabíveis.
Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.
Art. 12. Na rede escolar do município deverão constar atividades extracurriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.
Art. 13. O prazo de instalação do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.
Art. 14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 15. As despesas com a presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.842, de 16 de agosto de 1990, a Lei Municipal nº 3.663, de 16 de setembro de 2009 e a Lei Municipal nº 3.673, de 06 de outubro de 2009.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.167, de 29 de junho de 2021.

Que autoriza a doação de imóveis localizados no Conjunto Habitacional Vereador Santo Hernandes Argentina.
LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação de 50 (cinquenta) lotes de terrenos urbanos, constantes do anexo I, localizados no bairro Conjunto Habitacional Vereador Santo Hernandes Argentina, nesta cidade de Jales, SP, objetos da Matrícula nº 23.029 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos do Município de Jales, SP.
Art. 2.º A Escritura Pública de doação dos imóveis de que trata o artigo 1º será outorgada após o cumprimento integral dos encargos previstos nos Termos de PRÉ-PROMESSA DE DOAÇÃO firmado entre o Município e os Donatários, devendo todas as despesas com a lavratura e registro serem suportadas integralmente pelos Donatários.
Art. 3.º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

LOTE	QUADRA
06	"A"
07	"A"
08	"A"
09	"A"
15	"A"
16	"A"
17	"A"
18	"A"
06	"B"
07	"B"
08	"B"
09	"B"
01	"D"
02	"D"
03	"D"
04	"D"
05	"D"
06	"D"
07	"D"
08	"D"
09	"D"
10	"D"
11	"D"
12	"D"
13	"D"
14	"D"
15	"D"
16	"D"
17	"D"
18	"D"
19	"D"
20	"D"
01	"E"
02	"E"
03	"E"
04	"E"
05	"E"
06	"E"
07	"E"
08	"E"
09	"E"
01	"G"
02	"G"
03	"G"
04	"G"
05	"G"
06	"G"
07	"G"
08	"G"
09	"G"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 8.559, de 29 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales e dá outras providencias".
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;
Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;
Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;
Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;
Considerando que o Município possui competência para adotar medidas e fazer ajustes à norma Estadual, para atender necessidade local, se for capaz de justificar determinada opção como a mais adequada, que não implique desatendimento ao pacto federativo e justificada do ponto de vista da saúde pública;
Considerando a atual classificação do Município de Jales na Fase de Transição do "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;
Considerando que os últimos Boletins da Santa Casa de Misericórdia de Jales, registraram ocupação de 100% dos leitos de UTI e 80% dos leitos da Enfermaria;
Considerando que o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 8.055, de 18 de março de 2020, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2021, deliberou pela suspensão das aulas presenciais, da rede pública estadual de ensino;
Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;
DECRETO:
Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2021, as aulas presenciais na Rede Pública Estadual de Ensino.
Parágrafo Único - A medida disposta no caput deste artigo não se aplica aos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde, bem como aos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.
Art. 2º. Ficam proibidos a realização de shows e "música ao vivo", em bares, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias, restaurantes e similares, até o dia 14 de julho de 2021.
Art. 3º. O descumprimento das determinações contidas neste decreto, poderão ensejar aos infratores as penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como, a comunicação de fato à Autoridade Policial, para responsabilização criminal do infrator.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto n.º 8.554, de 28 de junho de 2021.

Que prorroga prazo para realização de censo cadastral previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionista, previsto no Art. 3º do Decreto n.º 8.290, de 03 de dezembro de 2020.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o Censo Cadastral previdenciário, instituído pelo Decreto Municipal n.º 8.290, de 03 de dezembro de 2020, excepcionalmente para o exercício de 2021 está sendo realizado exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico do IMPS JALES.

Considerando também, que alguns segurados e pensionistas possuem certa dificuldade no manejo de ferramentas eletrônicas.

Considerando por fim, que o intuito principal do censo previdenciário é de abranger o maior número possível de segurados, o que irá possibilitar a formação de uma base cadastral atualizada e condizente com os reais dados dos segurados e pensionistas do IMPS JALES.

DECRETO:

Art. 1.º Fica prorrogado para até o dia 30/09/2021, o prazo para realização censo cadastral previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionista, previsto no Art. 3º do Decreto n.º 8.290, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Fica alterado o ANEXO CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO, do Decreto 8.290, de 03 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Evento	Prazo
Inicio do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciario	04/01/2021
Término do Prazo para Realização do Censo	**30/09/2021**
Validação de dados pelo IMPS JALES	22/10/2021
Notificação de suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo.	A partir de 25/10/2021
Suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo(até sua regularização)	01/12/2021 à 31/12/2021.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação DESERTA - Processo nº. 73/21 - Tomada de Preços nº. 04/21 . A CPL do Município de Jales – SP, torna público que a licitação realizada no dia 28/06/21, às 09:30 min que objetivava a contratação de empresa especializada, para execução da obra de implantação da 3ª Etapa, da 2ª Vala Sanitária do Aterro Sanitário, no Município, localizado na Rodovia Victório Prandi, Km 01, com fornecimento de material / equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos, por tempo determinado, foi declarada DESERTA. Jales/SP, 28 de junho de 2.021. Adriana Carla Infante. Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo nº 95/21 – Pregão Eletrônico nº 43/21 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais médicos: Clinica Geral e Pediatra, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Data para cadastramento das propostas até às 08h15min do dia 20 de julho de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço já mencionado ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005, 3016, 3033 e 3056. Jales - SP, 30 de junho de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales
Habilitação e Classificação - Processo nº 68/21 - Dispensa Licitação nº 29/21 - Chamada Pública nº 02/21. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações HABILITA e CLASSIFICA as empresas na seguinte conformidade: 01 - Caio César De Oliveira, CPF. (MF) nº 368.744.338-81, DAP nº SDW0368744338811806211131 apresentou proposta para os itens: 06, 14, 16, 21, 30, 36 e 38; 02 - Jean Cássio Maurício, CPF. (MF) nº 256.569.118-10, DAP nº SDW0256569118101806210926 apresentou proposta para os itens: 04, 13 e 29; 03 - Rafael José Bernardes, CPF. (MF) nº 328.336.238-60, DAP nº SDW0328336238601406181032 apresentou propostas para os itens 12, 29 e 40; 04 - Cooperativa Agrícola Mista Dos Produtores Da Região De Jales, CNPJ. (MF) nº 72.689.094/0001-69, DAP Jurídica nº SDW7268909400010608190954 apresentou proposta para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42; 05 - Cooperativa De Produção Industrialização E Comercialização Agropecuária Dos Assentados E Agricultores Familiares Da Região Noroeste Do Estado De São Paulo - SP - COAPAR, CNPJ. (MF) nº 04.455.745/0001-04, DAP Jurídica nº SDW0445574500012506190450 apresentou proposta para os itens: 19, 20 e 26; 06 - Cooperativa De Agricultura Familiar De Fernandópolis - CODAFAR, CNPJ. (MF) nº 19.631.009/0001-29, DAP Jurídica nº SDW1963100900012210200904 apresentou proposta para os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 42. O item 33 foi FRACASSADO e os itens 31 e 32 ficou faltando 130 (cento e trinta) da quantidade de cada um dos produtos, para completar o montante solicitado no Edital. Dessa forma, os licitantes classificados/vencedores citados acima estão convocados ao cumprimento do Item 7 do Edital. Jales/SP, 30 de junho de 2021. Adriana Carla Infante. Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales
Homologação – Processo nº 82/21 – Pregão Eletrônico nº 39/21. Objeto: Aquisição de equipamentos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária a Saúde, em atendimento a Portaria nº 3.389, de 10 de dezembro de 2020. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário o único item à empresa Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos e Veterinarios Eireli – ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.371.330/0001-09. Jales/SP, 21 de junho de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.
Extrato de Contrato nº. 63/21 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos e Veterinarios Eireli – ME - ME - Assinatura: 21/06/21 - Vigência: 31/12/21 - Valor: R$ 7.244,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO N° 99/2.021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2.021. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 24, Inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a Dispensa de Licitação, para a contratação Emergencial / Calamidade Pública de empresa especializada, para prestações de serviços médicos, para atuarem nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de profissionais Médicos Pediatras, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 90 (noventa) dias ou até a conclusão do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2.021 - Processo nº 95/2.021, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor mensal de R$ 63.600.000,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, 25 de junho de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales - SP. CONTRATADA: CAETANO, CARVALHO & MELO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. OBJETO: "Visa-se à contratação Emergencial / Calamidade Pública de empresa especializada, para prestações de serviços médicos, para atuarem nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de profissionais Médicos Pediatras, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 90 (noventa) dias ou até a conclusão do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2.021 - Processo nº 95/2.021". ASSINATURA: 01/07/2.021. VALOR: R$ 63.600,00 mensal. MODALIDADE: Dispensa Emergencial n° 42/2.021/ Processo n° 99/2.021. VIGÊNCIA: Até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2.021 - Processo nº 95/2.021.Jales - SP, 01 de julho de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ALBERTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição de madeira de eucalipto para conserto e reforma de mata-burros da zona rural desta municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses. Os envelopes de Propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 09h00m do dia 15 de julho de 2021, à Rua Armindo Pilhalarmi, nº 1.121, centro, nesta cidade, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. O pregão acontecerá logo após o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas no mesmo dia 15 de julho de 2021.
Edital Completo e maiores informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta-feira, das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m, também no site www.santaalbertina.sp.gov.br.

Santa Albertina, 01 de julho de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2021
PROCESSO DE LICITACÃO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armindo Pilharlarmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: CLAUDIA PONTES DAMIANCI PIRES – EIRELLI - EPP, **inscrita no** CNPJ sob nº 19.896.004/0001-28**, com sede à** Av. Francisco Schimidt, nº 950 na cidade de Santa Albertina, neste ato representada pelo Sra. Claudia Pontes Damianci Pires, RG: 20.272.796-8 SSP/SP, CPF:132.285.628-16- e-mail – distribuidorabomnegocio@hotmail.com, telefone 3633-1155

I - DO OBJETO DO ADITAMENTO CONTRATUAL Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o **Aditamento de 11,5%**, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE ADITADA
LEITE INTEGRAL LIDER	1600 LITROS	184 LITROS

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de junho de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ALBERTINA

CONTRATO Nº 043/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armindo Pilharlarmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: **GILMAR PIRES DE PAULA- ME**
Rua Pedro Prudente de Moraes, nº 1050, centro

CEP: 15750-000 – Santa Albertina - SP
CNPJ: 08.771.497/0001-53 – IE – 605.061.820..110
Proprietário: Gilmar Pires de Paula
E-mail – escindependence@terra.com.br
RG- 28.638.989-7
CPF – 291.292.288-75

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços exames de **LEISHMANIOSE** - **TESTE RÁPIDO** de cachorros que vivem em situação de rua e fornecimento de coleira preventiva **SCALIBOR TAMANHO G MSD.**

DA VIGÊNCIA: A validade do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, até 28 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

DO PREÇO O valor da prestação de serviços inclui exames para leishimaniose e fornecimento de coleira preventiva, conforme segue:
1. coleira Scalibor tamanho G MSD – 05 (cinco) unidades por mês, sendo cada uma no valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais);
2. 2.Exame de Leishmaniose – Teste rápido, sendo 08(oito) exames no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
3. Valor total mensal: R$ 1.790,00(mil e setecentos e noventa reais).
4. Valor total do contrato: **R$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais).**

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 28 de junho de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ALBERTINA

CONTRATO Nº 044/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armindo Pilharlarmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: empresa **WL – SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME -** cadastrada no CNPJ 14.794.563/0001-03 localizada na rua Vitoria , nº 1365-B- Centro – Populina – CEP 15.670-000 e-mail - contato@wlsoftware.com.br

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para digitalização e indexação de leis Municipais, Decretos, Notas de empenho, Processos Licitatórios, mensalmente durante 12(doze) meses.

DA VIGÊNCIA: O O prazo para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.
O presente contrato poderá ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO: A CONTRATANTE, se compromete a pagar à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais no valor de **R$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinqüenta reais)** cada uma, no **valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 28 de junho de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

VACINAÇÃO EM URÂNIA

50% da população já se vacinou contra o novo coronavírus

Natália Quatrina dos Santos

A Secretaria de Saúde de Urânia, conforme cronograma de imunização já vacinou mais de 50% da população da cidade contra o coronavírus.

De acordo com dados do site Vacina Já, através de informações do Vacivida, 50,08% do público alvo da campanha contra a Covid-19 já recebeu a primeira dose do imunizante, ou seja, 4.567 pessoas foram imunizadas até esta terça-feira (29).

A Secretaria Municipal de Saúde alerta que a população retorne para se imunizar com a segunda dose conforme data informada na caderneta de vacina.

Nesta semana, pessoas com 40 anos ou mais que ainda não receberam a primeira dose do imunizante podem procurar a Sala de Vacinação que fica na sede do Centro de Saúde (Postão), entre às 7h10 e 15h, portando documento de CPF para se vacinar.

PREFEITURA MUNICIPAL PONTALINDA

3º Extrato de Revisão de ATA
Ata Registro de Preços 08/2021
Contratante: Pm Pontalinda.
Contratada: Mercearia Vieira Ltda EPP.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios de qualidade com fornecimento de forma parcelada, diária conforme a necessidade a serem entregues na E.E profª Zelia de L.Z.L, Escola municipal, pré escola/Crechê municipal,do ensino fundamental e infantil, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.
Equilibrio Financeiro
Data; 30/06/2021
Valor revisado R$ 2.696,80
Pregão Presencial RP 06/2021
Processo CL/PMP 08/2021
Setor de Licitações e Contratos

CAMARA MUNICIPAL SANTA ALBERTINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 02/2021

JOSÉ LAZARO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

TORNA PÚBLICO que as contas anuais prestadas pelo Município de Santa Albertina, relativa ao exercício de 2019, objeto do Processo nº TC-004640.989.19-0 que abriga o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encontram-se na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, à disposição de todas as pessoas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente edital, para exame e apreciação; podendo inclusive, questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Câmara Municipal de Santa Albertina, 30 de junho de 2021

José Lazaro Junior
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armindo Pilharlarmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA**: MAXXI MED. MED. EQUIP. HOSP. E ODONT. EIRELI** , CNPJ nº 10.908.334/0001-11, representado pelo, Sr. **ANDERSON LINO DE FERNANDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: nº 23.356.356-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 223.206.428-03, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, nº 110, Vila Nova, CEP: 15.601-238, na cidade de Fernandópolis
DO OBJETO: **I - DO OBJETO DO ADITAMENTO CONTRATUAL** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o **realinhamento dos preços**, conforme segue:

Ordem	Discriminação do item	Preço de custo Anterior a licitação – DATA DA LICITAÇÃO 23/04/2021 EM R$	Preço praticado na licitação em R$	Porcentagem de lucro por item	Valor atualmente pago junto ao fornecedor em R$	Valor pleiteado	Valor máximo do realinhamento em R$	Valor do aditamento em R$
01	Dexametasona 20mg in	0,34	1,10	223%	1,86	3,90	6,00	**3,90**
02	Dexametasona 20mg inj	0,55	2,00	263%	3,02	6,90	10,96	**6,90**
03	Toalha de papel 22,5x22,5pct	2,90	5,90	103%	10,50	19,90	21,31	**19,90**
04	Lanceta para lancetador	1,50	3,90	160%	5,10	12,50	13,26	**12,50**
04	Máscara cir.desc c p clip	7,00	15,00	114%	17,36	37,20	37,15	**37,15**
05	Seringa insulina 0,8x0,30	0,15	0,33	120%	0,49	0,99	1,07	**0,99**
06	Soro fisiol fr 250ml	1,50	2,30	53%	3,25	4,98	4,97	**4,97**
07	Frutose e associações 10ml	2,50	4,92	97%	5,24	10,31	10,32	**10,31**
08	Atadura crepon 13 fios 10cm 1,8	4,44	5,00	13%	6,90	7,77	7,79	**7,77**
09	Atadura crepon 13 fios 15cm 1,8	5,63	6,05	7%	9,90	10,63	10,59	**10,59**
10	Atadura crepon 13 fios 20cm 1,8	4,44	6,90	55%	12,90	11,69	19,99	**11,69**
11	Álcool etílico	2,00	4,47	123%	4,99	11,15	11,12	**11,12**
12	Agulha desc 13x4,5cx 100	3,50	9,90	182%	15,00	27,50	42,30	**27,50**
13	Agulha desc 20 x 5,5 cx100	3,50	9,90	182%	15,00	27,50	42,30	**27,50**
14	Agulha desc 25 x8,0 cx 100	3,50	9,90	182%	15,00	27,50	42,30	**27,50**
15	Agulha desc 25x7,0 cx 100	3,50	9,90	82%	15,00	27,50	42,30	**27,50**
16	Lençol desc 70x50mt	2,90	6,20	113%	8,70	16,50	18,53	**16,50**
17	Bromoprida 10mg inj	1,11	1,28	15%	3,11	3,53	3,57	**3,53**
18	Dramin B6 dl amp 10ml	2,13	3,50	64%	5,90	9,69	9,67	**9,67**

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 27 de maio de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SANTA ALBERTINA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JOSÉ LAZARO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VI, artigo 43, da Lei Federal 8.666/1993, com redação dada pela Lei Federal 8.883/1994 e alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648/1998, recebe o presente processo administrativo para deliberar quanto ao contido na ata de abertura e julgamento, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n. 01/2021.
O objetivo do procedimento licitatório é a escolha de empresa para prestação de serviços de contabilidade pública e folha de pagamento, os quais deverão englobar todos os trabalhos pertinentes ao Setor de Contabilidade e Setor de Pessoal, inclusive Audesp, prestação de contas ao Tribunal de Contas, elaboração de relatórios e elaboração de peças orçamentárias.
Foram convidadas 05 (cinco) empresas do ramo e todas apresentaram os envelopes nº 01 e 02. Uma (01) empresa (Grupo Assessor) manifestou interesse em participar da licitação. Através de ligação de telefone solicitou cópia do edital, a qual foi enviada por e-mail (leonardo.felix@grupoassessor.com), porém não apresentou os envelopes de documentos e proposta.
Dentre as cinco empresas que foram convidadas, duas delas foram inabilitadas, pois não apresentaram todos os documentos conforme lista do Edital.
Todos os envelopes foram rubricados pelos presentes.
Em seguida foram abertos os envelopes de propostas e o menor preço global apresentado foi o da licitante Nilton Carlos Tonholo-ME. Portanto, verifico que o procedimento licitatório foi correto e regular e, assim sendo, para os efeitos do disposto no art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório desenvolvido neste processo administrativo nº. 01/2021 e, em decorrência ADJUDICO o objeto da presente licitação, na modalidade Carta Convite nº 01/2021 à licitante Nilton Carlos Tonholo-ME, conforme ata que integra o presente processo, para que venha a produzir efeitos de direito.
Volte à responsável pelo Setor de Compras para comunicar a vencedora do certame licitatório e que tem por objeto da licitação a si adjudicado, para assinar o respectivo contrato, no valor mensal de R$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), totalizando em R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) anuais, e que serão pagos em 12 (doze) meses, face a recomendação da Comissão de Julgamento que classificou a proposta, a qual fica acolhida na íntegra.
Autorizo a despesa mensal no valor de R$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), durante a vigência do contrato (doze meses), iniciando-se em 09/08/2021, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das respectivas Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Publique-se.
Santa Albertina/SP, 30 de junho de 2021

José Lazaro Junior
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armindo Pilharlarmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA**: MAXXI MED. MED. EQUIP. HOSP. E ODONT. EIRELI** , CNPJ nº 10.908.334/0001-11, representado pelo, Sr. **ANDERSON LINO DE FERNANDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: nº 23.356.356-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 223.206.428-03, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, nº 110, Vila Nova, CEP: 15.601-238, na cidade de Fernandópolis
DO OBJETO: **I - DO OBJETO DO ADITAMENTO CONTRATUAL** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o **realinhamento dos preços**, conforme segue:

Ordem	Discriminação do item	Preço de custo Anterior a licitação – DATA DA LICITAÇÃO 23/04/2021 EM R$	Preço praticado na licitação em R$	Porcentagem de lucro por item	Valor atualmente pago junto ao fornecedor em R$	Valor pleiteado em R$	Valor máximo do realinhamento em R$	Valor do aditamento em R$
01	LUVA LÁTEX G	35,00 - nota fiscal nº 000.015.742 de 23/04/2021	79,00	126%	90,06 - nota fiscal nº155931 de 04/05/2021	165,00	203,53	165,00
Ordem	Discriminação do item	Preço de custo Anterior a licitação – DATA DA LICITAÇÃO 23/04/2021 EM R$	Preço praticado na licitação em R$	Porcentagem de lucro por item	Valor atualmente pago junto ao fornecedor em R$	Valor pleiteado em R$	Valor máximo do realinhamento em R$	Valor do aditamento em R$
02	LUVA LÁTEX m	35,00 - nota fiscal nº 000.015.742 de 23/04/2021	79,00	126%	90,06 - nota fiscal nº155931 de 04/05/2021	165,00	203,53	165,00
03	LUVA LÁTEX P	35,00 - nota fiscal nº 000.015.742 de 23/04/2021	79,00	126%	90,06 - nota fiscal nº155931 de 04/05/2021	165,00	203,53	165,00
04	LUVA LÁTEX PP	35,00 - nota fiscal nº 000.015.742 de 23/04/2021	79,00	126%	90,06 - nota fiscal nº155931 de 04/05/2021	165,00	203,53	165,00
04	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO	0,35 – nota fiscal nº 000.000.266	0,95	171%	1,21 – nota fiscal nº 000204749	3,05	3,27	3,05
05	SORO FISIOL FR 100ML	1,20 – nota fiscal 000.000.266	1,99	66%	2,11 – nota fiscal nº 170197	2,92	3,48	2,92
06	SORO FISIOL FR 500ML	1,69 - nota fiscal 000.000.266	2,83	67%	2,72	4,18	4,54	4,18
07	ÁLCOOL GEL 70% 6L5 LT	15,00 – nota fiscal nº 000.000.287	33,00	120%	37,87	76,00	83,31	76,00
08	ESPARADRAPO 10X4,5MT	2,50 – nota fiscal nº 000.000.305	8,12	224%	7,27 – nota fiscal nº 096805	18,50	23,55	18,50
09	AVENTAL DESC BRC MANGA LONGA	1,05 – nota fiscal nº 000.000.266	2,75	161%	2,87 – nota fiscal nº 000204510	7,49	7,49	7,49
10	COLETOR PERFURO 13 LTS	1,80 – nota fiscal nº 000.000.305	5,50	205%	5,39 – nota nº 161770	15,00	16,43	15,00
11	CETOPORFENO INJ	0,70 – nota fiscal nº	1,35	92%	1,55 – nota fiscal nº	2,99	2,97	2,97
	IM	000.015.726			000.220.981			
Ordem	Discriminação do item	Preço de custo Anterior a licitação – DATA DA LICITAÇÃO 23/04/2021 EM R$	Preço praticado na licitação em R$	Porcentagem de lucro por item	Valor atualmente pago junto ao fornecedor em R$	Valor pleiteado	Valor final realinhado em R$	Valor do aditamento em R$
12	CETOPROFENO INJ EV	1,20 - nota fiscal nº 000.015.726	3,85	220%	5,20 – nota fiscal nº 135927	9,50	16,64	9,50
13	COMPRESSA GAZE 13F F C10 ESTÉRIL	0,20 - nota fiscal 000.000.266	0,49	145%	0,55 – nota fiscal nº 000204676	1,36	1,34	1,34
14	FRALDA GERIAT. TAMEG PCT30UNID	14,00 - nota fiscal n 000.000.266	31,00	121%	40,20 – nota fiscal nº 204676	80,50	88,84	80,50
15	FRALDA GERIAT. TAM G PCT30UNID	14,00 nota fiscal n 000.000.266	31,50	125%	35,17 – nota fiscal nº 204676	79,00	79,13	79,00
16	FRALDA GERIAT. TAM M PCT30	14,00 nota fiscal n 000.000.266	28,00	100%	35,17 – nota fiscal nº 204676	70,00	70,34	70,00
17	FRALDA GERIAT. TAM P PCT30	14,00 nota fiscal n 000.000.266	28,00	100%	35,17 – nota fiscal nº 204676	70,00	70,34	70,00

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 17 de junho de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59
ASPÁSIA PREFEITURA MUNICIPAL Rumo ao Desenvolvimento

EXTRATO DE ADITIVO 016/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

CONTRATANTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA-SP

CONTRATO:- 002/2021

CONTRATADO:- ILIDIO CARLOS BARRADAS ASPÁSIA EPP

ASSINATURA:- 30 de Junho de 2021.

OBJETO:- TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL, com fulcro no Artigo 65 - Inciso I - Letra "B" - da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Contrato nº 002/2021 celebrado em 19 de Janeiro de 2.021, resolvem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA-SP** e a Empresa: **ILIDIO CARLOS BARRADAS ASPÁSIA EPP,** CNPJ. (MF) nº 01.472.007/0001-79, resolvem constar a aditar o valor de R$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos), o litro da Gasolina Comum, passando o referido valor do litro licitado para R$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos), ficando mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

Aspásia- SP, em 30 de Junho de 2021.

IVAN DE PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59
ASPÁSIA PREFEITURA MUNICIPAL Rumo ao Desenvolvimento

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

CONTRATANTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

CONTRATO:- 017/2021

CONTRATADO:- MERCEARIA VIEIRA LTDA - EPP

ASSINATURA:- 24 de Junho de 2021.

OBJETO:- ADITAR O VALOR do Contrato nº 017/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA** e a Empresa, **MERCEARIA VIEIRA LTDA - EPP**, resolvem constar o Aditivo de Valor do **item (23) Coxa e Sobrecoxa Frango c/osso Kg** de R$ 7,44 (Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) passando para R$ 8,61 (Oito Reais e Sessenta e Um Centavos), **do item (27) Leite Pasteurizado Litro** de R$ 3,96 (Três Reais e Noventa e Seis Centavos) passando para R$ 4,95 (Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), **do item (33) Filé de Coxa Sobrecoxa Frango Kg** de R$ 11,97 (Onze Reais e Noventa e Sete Centavos) passando para R$ 12,44 (Doze Reais e Quarenta e Quatro Centavos), **item (34) Filé de Peito de Frango Kg** de R$ 11,84 (Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos) passando para R$ 12,59 (Doze Reais e Cinquenta e Nove Centavos) e o **item (38) Óleo de Soja 900 Ml** de R$ 7,50 (Sete Reais e Cinquenta Centavos) passando para R$ 8,26 (Oito Reais e Vinte e Seis Centavos). Conforme Solicitação da empresa em Anexo, ficando mantidas as todas as demais cláusulas do contrato.

Aspásia - SP, em 28 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPASIA
IVAN DE PAULA
Contratante